
EXMO. SENHOR DOUTOR ROQUE CITADINI – DD. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: eTCESP – 00020735.989.17-0

Matéria: Representação de exame prévio de edital

Órgão: Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF

Responsável: Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra - Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA (Uni-FACEF), Autarquia Municipal de Ensino Superior, inscrita no CNPJ(MF) sob número 47.987.136/0001-9, com sede na Avenida Major Nicácio, número 2433, Bairro São José, cidade de Franca, Estado de São Paulo, com E-mail: diretoria@facef.br, Internet: www.facef.br, ora representada por seu Reitor Prof. Doutor José Alfredo de Pádua Guerra, tendo em vista o r. despacho publicado no D.O.E. do dia 18/12/2017, vem, no prazo legal, perante VOSSA EXCELÊNCIA, com fundamento na Lei Complementar n.709, de 14.1.93, e normas do Regimento Interno, apresentar suas JUSTIFICATIVAS, acerca das matérias e questões suscitadas pelo Impugnante Gilberto dos Santos Tosta - ME, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – A Empresa GILBERTO DOS SANTOS TOSTA - ME apresentou representação contra o edital de pregão presencial para aquisição de computadores pelo Centro Universitário Municipal de Franca, alegando, em curta síntese, que estaria havendo direcionamento do edital e que somente a empresa Dell computadores poderia fornecer os equipamentos com as características pedidas no objeto.

Para tanto apresentou as seguintes alegações:

1 - A placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador ou do equipamento ofertado;

2 - Processador Litografia de no máximo 14nm, 4 núcleos e 4 "threads" presentes na pastilha, com frequência de clock de 3,2 GHz e frequência turbo de 3,6 GHz, cache 6MB, conjunto de instruções de 2 canais independentes de 64-bit. Aduz que a frequência clock de 3,2 GHz direciona para a marca Dell, sendo que fabricantes como Positivo e Lenovo possuem frequência de 3.0, (consoante catálogos que ilustram a inicial);

3 - Monitor 18,5", widescreen (16: 9), conexões VGA, HDMI ou Display port, que deverá ser do mesmo fabricante da estação de trabalho. Afirma que novamente há direcionamento para a marca Dell, afastando o produto da HP, Lenovo e Positivo (que não possuem conexão Display port);

4 - Censura a exigência de certificação IEC 60.950, ou sua equivalente norma NBR 10.842. Sobre o tema argumenta que tal certificação é encontrada em computadores das marcas HP, Lenovo, Positivo e Dell. Entretanto, como o edital exige Monitor e estação de trabalho do mesmo fabricante, sendo que apenas o monitor da Dell atende as exigências do edital.

Como veremos a seguir, não procedem as argumentações do autor da representação pelos motivos que passa a expor:

Inicialmente esclarecemos que a aquisição de computadores com especificações da complexidade e com as velocidades exigidas no edital decorre do fato que serão utilizados por estudantes de cursos de engenharia de software, sistemas de informação, medicina e engenharias Civil e de Produção, que necessitam de computadores estáveis, com grande capacidade e rapidez de processamento, além de imagens nítidas e constantes, sem oscilações, pois os programas a serem neles instalados necessitam dessas capacidades e velocidades, sem o que as aulas e treinamentos não atingirão seus objetivos.

Assim, a seguir veremos que não há qualquer direcionamento ou pretensão da instituição em privilegiar esta ou aquela marca ou modelo, tendo sido realizada pesquisa no mercado, antes da elaboração do edital, para confirmar que diversas empresas fabricavam computadores com as especificações e características solicitadas, conforme descrições que juntamos em anexo, de pelo menos quatro empresas que possuem marcas que atendem tais especificações.

Após esta introdução, apresentamos justificativas para os questionamentos apresentados pela empresa autora da representação.

1 – A solicitação de que a placa mãe ser do mesmo fabricante do processador ou do equipamento ofertado decorre da necessidade de estabilidade e manutenção da velocidade de processamento que só poderão ocorrer se esse requisito for mantido, visto que, apesar de existir a compatibilidade da placa mãe com processador de marca diversa, em muitos casos há perda de velocidade de processamento ou de estabilidade com programas mais “pesados”, havendo perda de qualidade sem deixar o equipamento de funcionar, situação já vivenciada por nós em aquisições anteriores e que não acontecem com equipamentos que respeitam esta característica, motivo pelo qual foi inserida esta exigência no edital;

2 – Ao contrário do alegado na impugnação existem modelos de pelo menos mais três marcas do mercado que atendem as especificações solicitadas neste item, cujas descrições completas juntamos em anexo, tais como os modelos de desktop das empresas a seguir relacionadas: **lenovo (Desktop Thinkcentre M900); e positivo (Master**

D810) e também da empresa **HP (Elitedesk 800 G2)**. O que ocorreu foi que os modelos consultados pelo impugnante não se enquadravam, mas os acima relacionados atendem a todas as especificações (especificações completas em anexo);

3 – Com relação ao questionamento referente ao monitor, realmente houve um erro no edital, mas que já havia sido respondido em questionamento apresentado diretamente à Instituição e corrigido pela retificação disponibilizada no site da licitação para todos os licitantes interessados, com o seguinte teor:

Foi feita uma retificação no edital e publicado no dia 14 de dezembro.

Onde se lê:

Conexões **VGA, HDMI ou Display port**

Leia-se

Conexões **DVI ou Display port**

Endereço: <https://www.unifacef.com.br/2017/12/05/pp-22-2017-aquisicao-de-computadores-com-monitores/>

Tal retificação pode ser consultada por todos os interessados no link acima, não havendo assim motivo para referida impugnação.

4 – Em referência a censura quanto a exigência de certificação IEC 60.950, ou sua equivalente norma NBR 10.842, após a retificação do edital conforme já explicitado no item anterior, os computadores das marcas HP, Lenovo, Positivo e Dell também atendem às especificações do edital, não se restringindo à Dell como quer demonstrar o impugnante.

Ademais, transcrevemos a seguir resposta à questionamento semelhante apresentado pelo Conselho Federal de Contabilidade a respeito do assunto, bem como link com a explicação do IPT sobre o assunto:

Respostas de questionamento pregão presencial para registro de preço Nº 15/2011 do Conselho Federal de Contabilidade (anexa):

4.17.3 - Deve ser entregue certificação comprovando que o modelo do microcomputador está em conformidade com a norma **IEC 60950** para **segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos**;

Site IPT "Adequação e Verificação da Segurança de Equipamentos eletroeletrônicos", Endereço: <http://www.ipt.br/solucoes/240-adequacao-e-verificacao-da-seguranca-de-equipamentos-eletronicos.htm>.

ISTO POSTO e com a certeza de ter JUSTIFICADO, ATENDIDO, RESPONDIDO e ESCLARECIDO de forma suficiente e bastante, todas as questões e entendendo não haver o direcionamento apresentado pelo autor da representação, requer seja a representação julgada totalmente improcedente e seja autorizada a continuidade do certame, para que os equipamentos sejam adquiridos a tempo de serem entregues antes do início das aulas, no mês de fevereiro de 2018.

Franca/São Paulo, 19 de Dezembro de 2017.

Paulo Sérgio Moreira Guedine
OAB-SP nº 102.182